DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1846/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/9866/2015
PROTOCOLO	:	1597653
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	:	PAULO ANDRE DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DEFENSOR-PÚBLICO GERAL DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/DPGE/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, NA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS, COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 148.509,36

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, NA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS, COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 10/DPGE/2015, celebrado pela **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul** e **Llima Comércio e Serviços LTDA – EPP,** objetivando a aquisição de condicionadores de ar, na quantidade e especificações abaixo relacionadas, com os respectivos serviços de instalação na Capital e nas Comarcas do Interior de Mato Grosso do Sul, com valor contratual de R$ 148.509,36 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e nove reais e trinta seis centavos).

Destaca-se que procedimento licitatório, realizado na modalidade de Pregão Presencial sob o n.º 86/2014, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 3.042/2014, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 10/DPGE/2015 (1ª e 2ª fases), foram julgados regulares e legais por este Tribunal, por meio da Decisão Singular **DSG-G. MJMS-5614/2015** (processo TC/MS n.° 3678/2015) e o **Acórdão da 2ª Câmara AC02 - 934/2017** (pp.256/258), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise, ANA – 6ªICE - 2186/2018 (pp. 261/265), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 3284/2018 (pp. 266/267), manifestaram pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 10/DPGE/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	148.509,36
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	154.228,66
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-11.438,60
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	142.790,06
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	142.790,06
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	142.790,06

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 10/DPGE/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl